

NESTA EDIÇÃO:

EDITORIAL - 1

JÁ CHEGOU O CHEQUE DA
UNIÃO EUROPEIA.
AND SO WHAT? - 3

LIVRO "OS DIREITOS DOS
PRODUTORES AUDIOVISUAIS
INDEPENDENTES EM
PORTUGAL E NA EUROPA" - 7



GEDIPE

Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor
e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais

Av. Infante Dom Henrique n.º 306 Lote 6, 1.º Piso
1950-421 Lisboa Portugal
Tel: +351 218 400 187
Tel: +351 218 400 188
Fax: +351 218 463 735
info@gedipe.org

Editorial RESILIÊNCIA DA CULTURA

Por Paulo Santos
Diretor-Geral da GEDIPE



Nesta edição da Newsletter, continuamos a acompanhar as medidas de apoio à recuperação do setor cultural, com um artigo sobre a pouca ou nenhuma expressão que as indústrias criativas representam nos fundos europeus que já começaram a chegar a Portugal – a chamada “bazuca europeia”, oficialmente conhecida como Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O Governo parece estar convencido que é através do reforço da digitalização dos equipamentos culturais que se consegue suprir as dificuldades dos profissionais de um setor que, como poucos (mais ainda do que o turismo, não obstante as últimas tristes notícias) está a ter extrema dificuldade em recuperar, não só pelos naturais receios de contágio, como também pelas limitações sanitárias, mas, sobretudo, por força das limitações económicas.

Num outro artigo de fundo, damos conta das principais ideias-força e conclusões a que chegam António Paulo Santos e Victor Castro Rosa num livro recentemente editado e prestes a chegar às bancas, intitulado **“OS DIREITOS DOS PRODUTORES AUDIOVISUAIS INDEPENDENTES EM PORTUGAL E NA EUROPA”**.

RESILIÊNCIA DA CULTURA

A principal mensagem a reter prende-se com a necessidade de repensar a prática seguida por algumas operadoras de televisão e serviços audiovisuais a pedido (Netflix, HBO, Amazon Prime, etc.) de contratar com produtoras audiovisuais a aquisição de todos os direitos, geralmente ao abrigo do regime da chamada “obra de encomenda”.

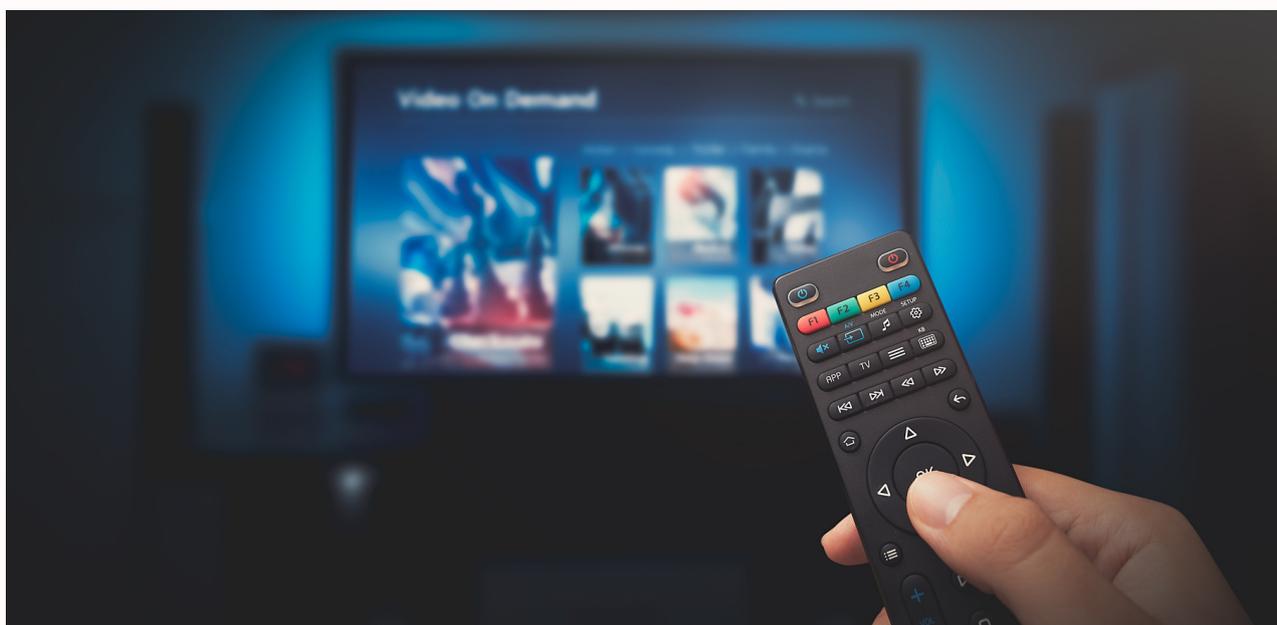
Trata-se de uma prática nefasta e contraproducente, uma vez que não só prejudica uma completa exploração comercial por parte das produtoras audiovisuais independentes, com base nos chamados usos secundários, como também acaba por não trazer benefício aos destinatários das obras audiovisuais, dadas as suas limitações em matéria de direitos reconhecidos pela lei.

”
**É urgente
repensar a prática
de algumas
operadoras VOD**
”

Propõe-se assim a consagração legal de uma presunção de limitação dos contratos celebrados entre as produtoras de videogramas e os organismos de radiodifusão, enquanto categorias de titulares de direitos de autor e conexos previstas na lei, ao direito de radiodifusão, que é o único que, na verdade, aqueles organismos estão em condições de explorar comercialmente, nos termos a acordar, mantendo os demais direitos na esfera das produtoras audiovisuais, uma vez que passou a ser esse, aliás, o critério fundamental para a qualificação das obras como sendo de produção independente, para os devidos efeitos da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido e da Lei relativa ao fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais (Lei do Cinema e do Audiovisual).

Espera-se, com esta obra, contribuir para um melhor conhecimento do setor e ajudar as produtoras audiovisuais a desenvolverem e a explorarem as potencialidades dos seus ativos nos novos mercados digitais, fortalecendo o tão abalado tecido das chamadas indústrias criativas.

Queremos, sobretudo, participar do esforço de reconstrução e resiliência que o País enfrenta!





JÁ CHEGOU O CHEQUE DA UNIÃO EUROPEIA. AND SO WHAT?



A misteriosa omissão do setor da Cultura do Plano de Recuperação e Resiliência português (PRR) que foi agora aprovado pela Comissão Europeia e aguarda validação no próximo Conselho da UE, deu lugar a um espanto e desilusão imensos quando se constatou que, afinal, das verbas consignadas à cultura na sequência dos comentários recebidos pelo Governo durante a fase da consulta pública, praticamente quase nada se destina, verdadeiramente, às indústrias criativas.

Recorde-se aqui a Resolução aprovada pelo Parlamento Europeu, de 17 de setembro de 2020, sobre a recuperação cultural da Europa [2020/2780(RSP)], no sentido de recomendar a alocação às indústrias culturais e criativas - sublinhe-se, às indústrias culturais e criativas - um valor não inferior a 2 % das verbas europeias do Mecanismo de Recuperação e Resiliência que cabem a Portugal. A Assembleia da República, aliás, adotou-a, na Resolução 114/2021 de 11 de março [1].

Ou seja, considerando um valor total a realizar, até 2026, de 16,7 mil milhões de euros, dos quais 14 mil milhões de euros em subvenções e 2,7 mil milhões em empréstimos, resultaria um valor de 280 milhões de euros em subvenções e 54 milhões de euros em empréstimos, a favor das chamadas - repita-se - indústrias culturais e criativas.

O Governo lá veio dizer, na versão definitiva do PRR que “setores como o da cultura estiveram praticamente encerrados durante os sucessivos estados de emergência e de confinamento, registando reduções próximas de 100% em termos de transações presenciais”, que a pandemia “abalou a vida de todos aqueles que trabalham no setor da cultura e das indústrias criativas” e que “impediu, por um lado, que os profissionais da cultura desenvolvessem a sua atividade nos moldes habituais e, por outro, impossibilitou a normal fruição cultural das populações”[2].

Encontrou, no entanto - pasme-se! - a resposta para essa paralisação do setor, numa aposta, que assumiu ser a mais adequada, na “promoção da transição digital das redes culturais através da sua modernização tecnológica e da digitalização das artes, literatura e património” e na “valorização, salvaguarda e dinamização do património cultural, no sentido amplo de património cultural material, imaterial e natural”[3]. O que tem tudo a ver, como se pode imaginar!

[1] Resolução da Assembleia da República n.º 114/2021, publicada no DR de 13.04.2021.

[2] PRR, in http://portugal2020.pt/sites/default/files/prr_final.pdf, pág. 103.

[3] Idem, pág. 104.



JÁ CHEGOU O CHEQUE DA UNIÃO EUROPEIA. AND SO WHAT?

Para a primeira vertente prevê a canalização de um total de 93 milhões de euros, destinados à *modernização da infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais, quer ao nível de software, hardware e recursos qualificados, apoiando a transição digital da rede de equipamentos públicos de cultura, e também à digitalização de artes e património – cinema, teatro, artes plásticas, música, dança, livros, fotografia, património sonoro, arquivos históricos.*

Em terceiro lugar, visa apoiar a internacionalização, a modernização e a transição digital do livro e dos autores, traduzida no apoio à língua portuguesa e aos agentes ligados à cadeia de produção e comercialização do livro, apoio à tradução de obras literárias, edição de *audiobooks* e *ebooks*, bem como à modernização e transição digital das livrarias. Bingo! Era mesmo isto!



Para a segunda vertente, relativa ao património cultural, destinou 150 milhões de euros (requalificação e conservação de museus, monumentos e palácios do Estado, teatros nacionais). Assim, o Governo já pode encher a boca e dizer que, só para a cultura, vão 243 milhões de euros!

Sucede, porém que a única referência do PRR às indústrias Culturais, Criativas e do Audiovisual continua a ser a que vem a propósito das Agendas/Alianças mobilizadoras para a Inovação Empresarial, para a qual o Governo destinou a verba de 558 milhões de euros, mas em que o setor criativo aparece a par de outras oito áreas tão ou mais estratégicas para o nosso país, como a saúde, o turismo ou as indústrias e tecnologias de produção. Estas, para poderem ser apoiadas através desta linha, deverão estar alinhadas com as prioridades estratégicas definidas na Estratégia Nacional de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (ENEI).

E é tudo, no que diz respeito às chamadas Indústrias criativas. E também em matéria de cultura.



JÁ CHEGOU O CHEQUE DA UNIÃO EUROPEIA. AND SO WHAT?



Será esta abordagem conforme com a Resolução do P.E.? E resolverá de alguma forma a crise no setor? Não se pensa investir em estruturas associativas, aquisição de direitos, divulgação de espetáculos, criação de conteúdos, parcerias empresariais, formação de profissionais qualificados, etc. etc.? Será que tudo se resolve com a *digitalização dos equipamentos culturais*?

A A.R. já havia recomendado ao Governo, em 18 de fevereiro último[4], um conjunto de medidas de apoio e valorização dos profissionais do setor, de forma abrangente para não deixar ninguém de fora por questões burocráticas. Por junto, até agora, apenas foi publicado o [Decreto-Lei 47/2021 de 11 de junho](#), que altera o apoio do Estado às artes performativas, modificando o [Decreto-Lei n.º 103/2017 de 24 de agosto](#) no sentido de dar alguma estabilidade ao setor.

Em 28 de maio, a A.R. recomendou ao Governo a convocação do Conselho Nacional da Cultura para *“debater os principais problemas do setor, no contexto da pandemia, definir soluções para os mesmos e preparar a retoma da atividade”*[5]. Aguardamos ansiosamente por esse *consilium!*

Entretanto, foi publicado o [Decreto-Lei n.º 45/2021 de 07 de junho](#), que cria e regula o apoio à programação dos teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RCTP), o qual se articula com o [Decreto-Lei n.º 103/2017 de 24 de agosto](#), na sua redação atual, e com os programas e medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais, pelo que se recomenda a sua consulta [\[AQUI\]](#).

”
Será que tudo se resolve com a digitalização dos equipamentos culturais?
”

[4] Resolução da Assembleia da República n.º 75/2021 publicada no DR de 10.03.2021.

[5] Resolução da Assembleia da República n.º 169/2021, publicada no DR de 17.06.2021.



JÁ CHEGOU O CHEQUE DA UNIÃO EUROPEIA. AND SO WHAT?

Este, sim, pode dizer-se que vai na direção certa, porque visa apoiar a programação dos teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais previamente credenciados pela DGARTES, que assegura a concessão dos apoios previstos no referido Decreto-Lei, mediante concursos bienais.

O primeiro abre a 27 de setembro, prevendo-se publicar o aviso de abertura a 03 de setembro.

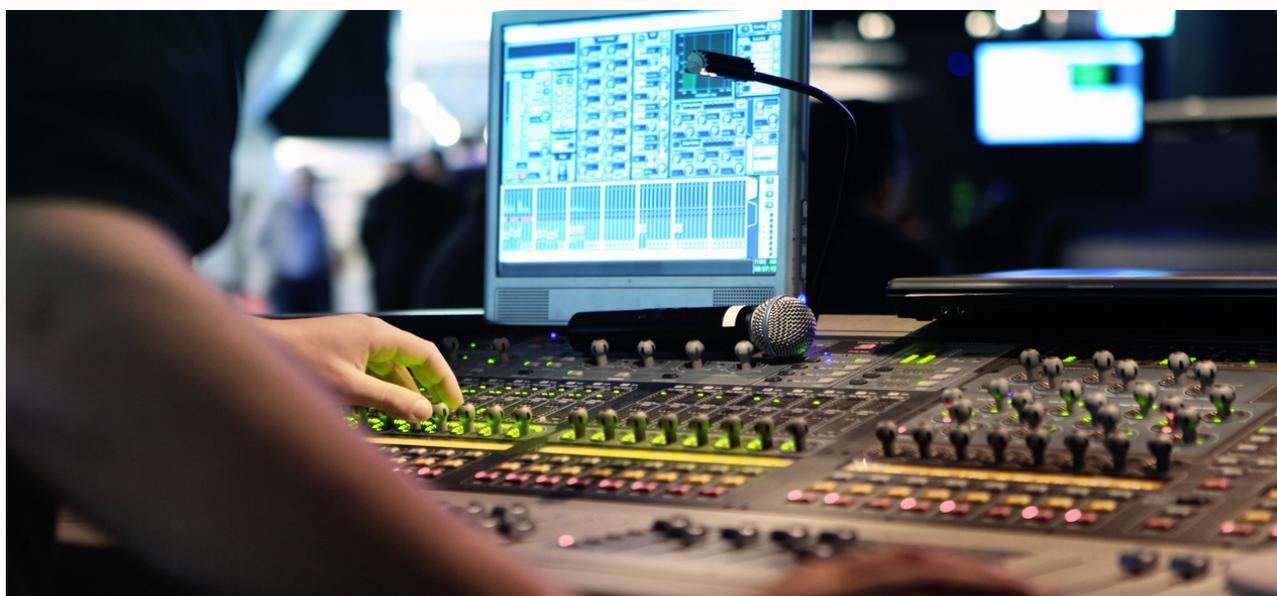
E, por falar em concursos, igualmente se recomenda a consulta regular da [página do ICA](#) uma vez que, até ao final do ano, ainda há vários concursos abertos nas vertentes “Apoio ao Audiovisual e Multimédia” e “Apoio ao Cinema”, destinado, como sempre, a produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

”
O ICA disponibiliza
vários concursos
de apoio ao setor.
”



Sobre a importância e as implicações do conceito de “produtor independente” sugerimos a leitura do nosso artigo de fundo, sobre o nosso recente trabalho (António Paulo Santos/Victor Castro Rosa) “Os direitos dos produtores audiovisuais independentes em Portugal e na Europa”.

De resto, mantemos a atitude de resiliência e a Esperança em melhores dias...





LIVRO "OS DIREITOS DOS PRODUTORES AUDIOVISUAIS INDEPENDENTES EM PORTUGAL E NA EUROPA"



O livro "Os Direitos dos Produtores Audiovisuais Independentes em Portugal e na Europa" pretende servir de base para a compreensão e uma mais correta aplicação das normas aplicáveis aos direitos dos produtores audiovisuais independentes em Portugal, apresentando e procurando explicar, de forma didática e numa linguagem acessível a não juristas (mas tecnicamente correta e rigorosa) a origem, a natureza, as características e a evolução do regime jurídico aplicável aos produtores de videogramas, como titulares de direitos conexos, assente, essencialmente, no artigo 184.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

São definidas as categorias próximas da de produtores de videograma, tais como a de produtores da primeira fixação cinematográfica ou editores de videograma e estabelecidas as devidas distinções conceptuais.

São definidas as categorias próximas da de produtores de videograma, tais como a de produtores da primeira fixação cinematográfica ou editores de videograma e estabelecidas as devidas distinções conceptuais.

O trabalho tem um enfoque específico no estatuto de produtor audiovisual independente e de obra criativa de produção independente, apresentando, no final, como proposta legislativa, a consagração de uma norma destinada a proteger os produtores audiovisuais independentes da tendência geral no mercado que os leva a ceder/transmitir todos os direitos derivados da produção (criação da obra audiovisual) para os organismos de radiodifusão, ou prestadores de serviços de televisão a pedido, geralmente ao abrigo da figura da **obra de encomenda** ou **por conta de outrem**.

Anuncia-se logo na Introdução, a preocupação em evitar esta cedência global de direitos, nomeadamente, devido aos critérios da Diretiva Serviços de Comunicação Audiovisual, recentemente clarificados aquando da transposição da Diretiva (UE) 2018/1808 de 14 de novembro pela Lei n.º 74/2020 de 19 de novembro, e que não permitem que as obras continuem a ser qualificadas como obras audiovisuais de produção independente quando os chamados direitos de uso secundário (excluindo-se destes a radiodifusão) não fiquem a pertencer aos produtores independentes e sejam cedidos aos radiodifusores ou a terceiros.



LIVRO "OS DIREITOS DOS PRODUTORES AUDIOVISUAIS INDEPENDENTES EM PORTUGAL E NA EUROPA"

Esta “desqualificação” como obras de produção independente não permite aos organismos de radiodifusão, designadamente, a utilização das referidas obras para o cumprimento das quotas de programação e de investimento específicas exigidas, respetivamente, pela Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido e pela Lei da Arte do Cinema e das Atividades Cinematográficas e Audiovisuais, e também não é compatível com a mais eficiente exploração daqueles outros direitos, tais como a comunicação em lugar público e a remuneração da cópia privada, direitos que os organismos de radiodifusão não detêm e que nem sequer estão em condições de explorar comercialmente. Neste sentido, defende-se a necessidade de tais direitos ficarem como ativo dos produtores independentes, contribuindo assim para o fortalecimento da indústria audiovisual em Portugal.

A perspetiva sistemática da abordagem parte de uma visão geral do ordenamento jurídico internacional e da União Europeia e continua com a particularização cada tipo de direito de utilização atribuído aos produtores de videogramas, consoante o seu regime legal em Portugal, seguida de uma justificação assente nos antecedentes históricos, no direito internacional, da U.E. e na jurisprudência, sempre que relevante, nomeadamente no caso do direito de comunicação ao público, que tem evoluído sobretudo por via jurisprudencial.

”
Este livro pretende contribuir para fortalecer a indústria audiovisual em Portugal.
”



Uma secção é dedicada, em particular, à jurisprudência nacional, já bastante consolidada e atualizada a esta data, classificada por categorias consoante o tema principal ou exclusivo e a orientação das decisões obtidas em matéria do direito de comunicação ao público em estabelecimentos de restauração, hotelaria, etc.

Seguidamente, particulariza-se o regime dos trabalhos jornalísticos, das obras de encomenda e por conta de outrem, aprofundando a perspetiva inicialmente anunciada, concretiza-se o regime legal aplicável à “dinâmica” dos direitos na prática, i.e. como se obtêm, quais as presunções de cedência existentes, nomeadamente, em matéria de autorizações pelos titulares de direitos de autor e dedica-se uma atenção especial à questão das formas de remuneração e à negociação coletiva de tarifários à luz da nova Lei das Entidades de Gestão Coletiva (Lei n.º 26/2015 de 14 de abril com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 100/2017 de 23 de agosto e 89/2019 de 04 de julho) cujo tratamento doutrinário é praticamente inexistente a esta data.



LIVRO "OS DIREITOS DOS PRODUTORES AUDIOVISUAIS INDEPENDENTES EM PORTUGAL E NA EUROPA"

Finaliza-se a obra com uma análise sobre os direitos dos organismos de radiodifusão e as suas limitações, apenas para acentuar a ideia principal subjacente ao texto, i.e., evitar a cedência de todos os direitos a estes organismos, uma vez que, em rigor, só estão em condições de explorar o direito de radiodifusão e, no limite, de colocação à disposição das próprias emissões durante um tempo determinado, devendo deixar que sejam os produtores independentes a explorar, nomeadamente, as novas plataformas OTT e similares.

Por fim, extraem-se conclusões, num capítulo próprio, que sistematizam as ideias principais enunciadas em todos os capítulos anteriores, sendo possível, pela sua leitura, a apreensão de todo o argumentário principal e das informações que permitem sustentar a defesa da “tese” principal: a desrazoabilidade da cedência/transmissão de todos os direitos derivados da produção audiovisual a terceiros.

Nesse sentido, o livro termina por formular uma recomendação concreta de alteração legislativa (n.º 2 do art.º 184.º CDADC).

Complementa-se o texto principal com um conjunto de referências bibliográficas, da legislação e da jurisprudência relevantes, quer de nível nacional quer internacional, com especial incidência no Direito da União Europeia. Sempre que possível, são fornecidas ao leitor hiperligações para a bibliografia, o que sucede igualmente para toda a legislação e para toda a jurisprudência, previamente disponibilizada no sítio eletrónico da **GEDIPE** sob a secção “Direito Aplicável”.

Os Autores esperam, assim, contribuir para uma maior consciencialização do setor para as normas que o enquadram e protegem, e para a afirmação da produção nacional independente no mercado europeu e nas plataformas digitais de âmbito global.



WWW.GEDIPE.ORG

ATIVIDADE

- . COBRANÇA DE DIREITOS
- . COMBATE À PIRATARIA
- . LEGISLAÇÃO RELEVANTE
- . INICIATIVAS LEGISLATIVAS
- . JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE
- . CONTRATAÇÃO +

TARIFAS

- . DIREITOS DE RETRANSMISSÃO
- . DIREITOS DE CÓPIA PRIVADA
- . DIREITOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA
- . DIREITOS DE ALUGUER E COMODATO

DEVER DE INFORMAÇÃO

- . LISTA DE TRANSPARÊNCIA
- . PEDIDO DE LICENÇAS
- . ACORDOS E PROTOCOLOS
- . REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO
- . RELATÓRIOS DE GESTÃO
- . INFORMAÇÃO AOS TITULARES